



#### ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA E EPECIFICAÇÃO DO OBJETO

#### TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

a) REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PEÇAS AUTOMOTIVAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, DESTINADOS A ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE GRAÇA-CE, conforme as especificações técnicas e quantidades e tipos de veículos, anexadas a este Termo de Referência - Anexos I e I.A. A presente licitação processar-se-á pelo Sistema de Registro de Preços, com fulcro nos incisos I, II e III do art. 3º do Decreto Federal nº 7.892/2013 e suas alterações posteriores.

b) A frota de veículos das Unidades Administrativas do Município de Graça-CE necessitam de manutenção preventiva e corretiva para seu perfeito funcionamento, tendo como finalidade prolongar a vida útil dos veículos. Estes serviços deverão ser executados por empresas que disponham de mão de obra especializada, peças originais, equipamentos específicos e que possam oferecer garantia do fabricante dos veículos, para que os mesmos não venham a perder a garantia do Fabricante e que atendam prontamente às necessidades oriundas do ritmo de trabalho a que os mesmos são submetidos.

- I MANUTENÇÃO PREVENTIVA: Refere-se ao exame do veículo em condições de uso e funcionamento, visando evitar que os veículos tenham defeitos maiores. Estes serviços constam de verificação da parte elétrica, motor, suspensão, cambagem, balanceamento e alinhamento e mecânica em geral. Os serviços de manutenção preventiva serão realizados com uma periodicidade de 03 (três) meses, ou seja, 04 (quatro) vezes ao ano. Nestes serviços poderão ser realizadas trocas de peças, desde que comprovada sua inadequação.
- II MANUTENÇÃO CORRETIVA: Refere-se ao conserto dos veículos em função de defeito ou dano material registrado que possa comprometer sua utilização. A manutenção corretiva será efetuada sempre que houver necessidade e poderá ser realizado na parte elétrica, motor, suspensão, pintura, funilaria e mecânica em geral. Os serviços de manutenção corretiva que exigirem a troca de peças poderão ser realizados desde que comprovada sua inadequação.
- 2. CRITÉRIO ADOTADO PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO, FORMA "PRESENCIAL" DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE MENOR PREÇO POR LOTE (MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO), PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS/PEÇAS È (MENOR PREÇO) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CONFORME JUSTIFICATIVAS QUE SEGUEM:
- a) Como se sabe, ao promover pregão presencial à Administração proporciona aos interessados, na sessão, a oportunidade de discutir, sanar dúvidas e esclarecer pontos importantes e controversos à licitação e impossíveis de serem debatidos no curso de uma sessão eletrônica, bem como, quanto ao prazo e locais de fornecimento, das condições da garantia do conjunto dos produtos adquiridos, o risco do não fornecimento dos produtos e o atraso no fornecimento dos produtos, a fim e evitar desnecessários e imensuráveis prejuízos futuros. A possibilidade do exame e análise da documentação exigida e que credencia os participantes, é outra questão fundamental e que dá segurança ao Pregoeiro, Comissão de Apoio e ao certame.

a.1) Realizando esta sessão na forma presencial, terá o Pregoeiro a oportunidade de permitir e proporcionar os esclarecimentos e questionamentos aos proponentes, momento em que poderão ser saneadas dúvidas, discutidas divergências, firmados pontos fundamentais, além de outras questões necessárias à contratação em pauta.

b) A contratação dos itens por lote é justificada pelo fato de que o processamento individualizado de cada item traria grande dificuldade de ordem técnica para a Administração, tendo em vista que os itens dos lotes encontram-se aglutinados observando as características e compatibilidades de cada item, sendo que o fornecimento dos produtos pela mesma empresa de





acordo com a natureza dos itens ordenados por lote facilitaria a gerencia da execução do objeto contratual pelos entes da PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA, para que o município possa administrar e acompanhar melhor o fornecimento do objeto. Outro ponto que merece destaque é a ausência de inviabilidade econômica para o Município. Resta indubitavelmente comprovado que o agrupamento dos itens está de forma coerente com a natureza dos mesmos, fato que também não importará na restrição à competitividade.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO:

a) As especificações técnicas, quantitativos e valores encontram se no Anexo I e Anexo I.A deste Termo de Referência.

4. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

 a) A execução dos serviços/aquisição licitados será feita de forma fracionada, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante expedições periódicas de ORDEM DE SERVIÇO/COMPRA, devendo o serviço/aquisição ser prestado/entregue em até no máximo 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, a contar da data de recebimento da solicitação;

b) Os serviços/aquisições deverão ser realizados de acordo com ás características e quantitativos descriminados na ORDEM DE SERVIÇO/COMPRA pela administração, no local

indicado pela mesma;

c) Todo material e/ou equipamentos necessários à realização dos serviços serão de responsabilidade da Contratada.

d) Todos os produtos a serem adquiridos deverão ser novos, não recondicionados e / ou recauchutados, produtos nacionais, e possuir selo de aprovação do INMETRO.

e) As entregas dos produtos deverão ser na totalidade da requisição, em até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da requisição formalizada por setor competente.

f) As entregas deverão ser feitas nos horários de expediente: das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00 horas, sendo que a entrega fora dos horários e dias de expediente não será aceita por

g) No ato do recebimento, o Funcionário designado para o recebimento, providenciará a conferência dos itens entregues e a conformidade das suas especificações de acordo com as exigências constantes neste Termo de Referência e no Edital, havendo alteração quanto às especificações, o produto deverá ser substituído em um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis do comunicado, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

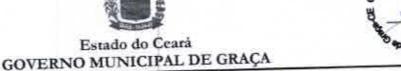
a) Na Proposta de Preços para as peças deverá constar o percentual de desconto oferecido com base em tabela de preços de peças praticadas pela FABRICANTE/MONTADORA ou do orçamento gerado pelo Sistema Audatex ou outro sistema similar e para a prestação dos serviços discriminação detalhada de cada tipo de serviço - mecânica em geral, motor, elétricos, funilaria, pintura e capotaria, já considerando todas as despesas, mão de obra especializada, tributos, impostos, taxas, encargos, fretes, transportes e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os produtos e a prestação dos serviços, mesmo que não estejam registrados nestes documentos;

b) A empresa deverà fazer constar da sua proposta a garantia das peças contra qualquer defeito de fabricação, sob pena de constatado alguma imperfeição, ter os produtos devolvidos, e ainda arcar com as despesas com o conserto, substituições de peças e demais danos que causar. E para a prestação dos serviços deverá apresentar a garantia dos serviços, de no mínimo de 90 (noventa) dias. Caso o veículo apresente problema/defeito em decorrência do serviço efetuado

dentro do prazo de garantia, deverá ser refeito o mais rápido possível.

c) As Unidades Administrativas Municipais poderão se valer de análise técnica das peças antes da adjudicação e homologação da licitante e, assim, rejeitar a proposta cujas especificações não atenderem aos requisitos mínimos constantes dos Anexos I e I-A deste Termo de Referência.







d) Será considerada vencedora a empresa cuja proposta contenha o maior percentual de desconto sobre a tabela de preços de peças e serviços praticados FABRICANTE/MONTADORA ou do orçamento gerado pelo Sistema Audatex ou outro sistema similar para as peças e o menor valor, para a prestação dos serviços, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência e no edital de Pregão.

6. DO PAGAMENTO

a) O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitadas às aquisições/serviços pelo MUNICÍPIO, segundo as autorizações de fornecimento expedidas, de conformidade com as notas fiscais devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta e os preços,

 b) Por ocasião da execução do fornecimento o Contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da

Prefeitura Municipal de Graça - CE.

c) O MUNICÍPIO efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação, observadas as disposições editalícias.

d) Caso for constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição,

contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

e) Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas,

para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

f) Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

g) Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

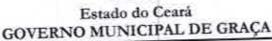
h) Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do principe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de fornecimento, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilibrio econômicofinanceiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

#### 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada, além das demais previstas nesta:

- a) Executar o fornecimento do objeto licitado dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado neste Termo de Referência observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b) Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;
- c) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;







d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

e) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas

convenientes:

f) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

g) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante à aquisição do material,

assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo;

h) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

i) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas

normas regulamentadoras pertinentes;

j) Responsabilizar-se pela fiel entrega das peças e execução da prestação dos serviços no

prazo estabelecido neste Termo de Referência e no Contrato.

k) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a aquisição, objeto deste Termo;

 Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA. m) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1o e 2o da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### 8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O MUNICÍPIO obriga-se a:

- a) Solicitar a entrega do objeto à contratada através de Nota de Empenho ou outro instrumento
- b) Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

c) Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

d) Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

e) Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

g) Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

9. DA FISCALIZAÇÃO

 a) A fiscalização da execução do contrato será efetuada pela Prefeitura Municipal de Graça/CE, ou preposto por ela designado, de acordo com as especificações constantes na "Minuta do Contrato".

10. DO PRAZO E CONDIÇÕES

 a) O prazo do contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até a data de 31 de Dezembro do ano de exercício financeiro, podendo ser prorrogado se houver interesse do Município e for devidamente justificado e autorizado pela Autoridade Competente.

 b) A licitante vencedora será convocada pelo Município, para assinar o Termo de Contrato, de conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, após a homologação do







respectivo processo licitatório, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da referida

c) O instrumento contratual será encaminhado ao(à) adjudicatário(a) somente se houver motivo relevante, devidamente justificado, e às sua expensas.

#### 11 - DA GARANTIA

 a) Todos as peças fornecidas deverão possuir garantia, referente a defeitos de fabricação, especificações, embalagem ou outros, por periodo mínimo de 06 (seis) meses ou 30.000Km de rodagem, e de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

b) Os serviços deverão possuir garantia de no mínimo 90 (noventa) dias, após sua entrega.

#### 12. DAS PENALIDADES

a) Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Convite, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

 b) Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos

termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores:

#### I- advertência;

II- multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

c) Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuizo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

d) As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da

pena.

e) As multas de que trata este item, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05

(cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

f) As multas de que trata este item, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### 13. DOS ILÍCITOS PENAIS

 a) As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

#### 14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

 a) As despesas decorrentes da aquisição/prestação de serviços correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, do Exercício de 2019;

02.01.0412204022.002 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO) 04.01.0412204022.005 (MANUTENÇÃO DA SEC. DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS)







05.06.0824408002.009 (INVESTIMENTO CRAS COFINANCIADO (IDOSO / PCD'S) E PAIF/CRAS -

05.06.0824408002.010 (ESTAÇÃO FAMÍLIA CRAS ESTADO)

05.06.0824408212.016 (MANUTENÇÃO DO CRAS - PISO BÁSICO)

05.06.0824408242.017 (SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO VÍNCULOS IDOSO

05.06.0824408302.020 (MANUTENÇÃO DO CADASTRO ÚNICO E GESTÃO DO BOLSA FAMÍLIA - IGD /

06.01.1236112052.025 (MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FME)

06.01.1236112052.026 (MANUTENÇÃO CONTRIBUIÇÃO COTA-SALÁRIO EDUCAÇÃO)
06.02.1236112052.041 (MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL / FUNDEB

06.02.1236512022.044 (MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL/FUNDEB 40%)

07.04.1012210022.048 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE)

07.04.1030110122.053 (MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO (PSF))

07.04.1030210072.057 (MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC/FAEC))

07.04.1030410052.059 (AÇÕES ESTRUTURANTES DA VIGILÂNCIA SANITÂRIA)

07.04.1030510062.060 (MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS EPIDEMIOLÓGICOS/AMBIENTAL)
08.01.2060520142.062 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA)

ELEMENTOS DE DESPESAS: 3.3.90.30.00 (Material de Consumo) / 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica).

#### 15. DA RESCISÃO DO CONTRATO

 a) A inexecução do contrato, parcial ou total, ensejará na sua rescisão, com as conseqüências previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

16. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

 a) O presente procedimento licitatório será regido pela Lei N°10.520/2002 de 17/07/2002, sendo aplicada subsidiariamente à Lei Federal N°8.666/1993, de 21/06/1993 e suas posteriores alterações, Decreto Federal Nº 7.892/13 de 23/01/2013 e suas alterações posteriores e Lei Complementar Nº 123/2006 e suas alterações posteriores.

#### 17. DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

 a) O gerenciamento da Ata de Registro de Preços, proveniente do processo licitatório, caberá à Secretaria de Educação, através de seu Ordenador de Despesas, no seu aspecto operacional.

18. DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

 a) Fica ratificada a intenção de registro de preços das Unidades Administrativas do Município de Graça-CE, as quais manifestam expressamente seu interesse em participar da licitação em sistema de registro de preços, exarando seu ciente no presente Termo de Referência.

#### 19. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) A Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, improrrogável.

#### 20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente Termo para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

b) O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

c) A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

d) O Contratado, na execução do objeto, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da







e) Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei Federal n.º 10.520/02, subsidiariamente a lei federal 8.666/93 e alterações posteriores, bem como de acordo com as demais normas jurídicas em vigor.

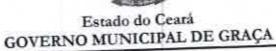
#### 21. DO FORO

a) O foro da Comarca de Graça é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Graça/CE, de	de 2019.
Coordenadoria de Compras	Ordenadores de Despesas







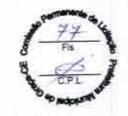


#### ANEXO I

#### ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

	LOTE	01 - AQU	ISICAO DE	PECAS.	COMBUS	71	OTOR TIPO GAS	COTIMATOIA	PERCENT(%)	VR.DESCONTA
TEM	MARCA/MODELO	PLAC	A	ANO	VEL		LOTAÇÃO	ESTIMATIVA	PERCENTIA	DO
01	VW/SAVEIRO G6 1.6	ORR-7	296	2013	GASOLIN		ATENÇÃO BÁSICA	R\$ 15.000,00		
300	VW/SAVEIRO G6 1.6	ORR-	616	2013	GASOLIN		ATENÇÃO BÁSICA	R\$ 15.000,00		
02	FIAT/FIORINO 1.4	PNZ-1	158	2017	GASOLIN		ATENÇÃO BÁSICA	R\$ 20.000,00		
03	market entrances	PMK-	0.50	2017	GASOLIN	NA/	ATENÇÃO BÁSICA	R\$ 20.000,00		
04	FIAT/STRADA			2017	GASOLI	VA/	ATENÇÃO	RS 20.000,00		
05	FIAT/FIORINO 1.4	PNM-	-		GASOLI		BÁSICA ATENÇÃO	RS 20.000,00		
06	FIAT/FIORINO 1.4	PNL	3875	2019	GASOLI		BASICA ATENÇÃO	R\$ 12 000,00		
07	FIAT/MOBI EASY ON 1.0	PNE-	3720	2016	GASOLI	L	BASICA			
08	FIAT/PALID ATTACK 1.4	POK-	8227	2017	ÁLCOC	)L	SEC. SAUDE	R\$ 18.000,00	-	
09	TOYOTA/ETHIOS 1.5	PMG	9069	2014	GASOLI		SEC SAUDE	R\$ 15.000,00		
-	VW/GOL G4 1.0	ORR	7306	2013	GASOLI		CRAS	R\$ 15.000,00		
10		PNE	3700	2016	GASOLI	NA/	CAD UNICO	R\$ 12.000,00		
11	FIAT/MOBI 1.0		-0099	2011	GASOL	NA/	FME	R\$ 20.000,00		
12	FIAT/STRADA WORKING	5000		2,000	GASOL	INA/	AGRICULTURA	R\$ 15.000,00		
13	FORD/FIESTA 1.6 FLEX	ORN	-3536	2014	LOTE - 01	OL			-	
				AD ADUE	EICÃO DE E	ECAS-	MOTOCICLETAS			
		-	NIV CT	ANO	COMBI	JSTI	LOTAÇÃO	ESTIMATIVA	PERCENT(%)	VR. DESCONTAD
ITEM	MARCA/MODELO	1,100	ACA		GASOL	-	CAD. ÚNICO	R\$ 3.000,00		
01	HONDA/CG FAN 125	HYV	-9558	2005	-	10000	FME	R\$ 3.000,00		
02	HONDA/CG FAN 125	HYC	-1749	2005	GASOL	1		R\$ 3.000,00	1	
03	SHINERAY/MOTO XY150	PMR	(-7530	2014	GASO	-	AGRICULTURA	R\$ 3.000.00	-	
04	SHINERAY/MOTO XY150	PM	C-4790	2014	GASO	-	AGRICULTURA			
06	HONDA/BROS NXR 150	HW	Z-7483	2005	GASO		GABINETE	R\$ 3.000,00	-	1
06	KASINSKI/COMET 150	Oil	-2024	2011	GASO	- Control	VIG SANITÁRIA	R\$ 3.000.00	-	
	KASINSKI/COMET 150	OIL	-2504	2011	GASO	LINA	VIG. SANITÁRIA	R\$ 3.000,00		_
07		_	-3704	2011	GASO	LINA	VIG. SANITÁRIA	R\$ 3.000,00		
08	KASINSKI/COMET 150	-	-4294	2011	GASO	LINA	VIG. SANITÁRIA	R\$ 3.000,00		
09	KASINSKI/COMET 150		-4604	2011	GASO	LINA	VIG SANITÁRIA	R\$ 3,000,00		
10	KASINSKI/COMET 150	_		2011	GASO		VIG. SANITÁRIA	R\$ 3.000,00		
-11	KASINSKI/COMET 150	_	L-5434	2011	GASO		VIG. SANITÁRIA	R\$ 3.000,00		
12	KASINSKI/COMET 150	-	L-5224	_	GASO		VIG. SANITÁRIA	10 200000000000000000000000000000000000		
13	KASINSKI/COMET 150	-	L-1504	2011	-	The second second	VIG SANITÁRIA			
14	HONDA/NXR 150 BROS	HW	Z-7493	2005		7.2	VIG. GARTIAGE			
		LOTE	02 400		PECAS - V		S COM MOTOR	TIPO DIESEL		
-	MARCA/MODELO	20/2	PLAC		ANO	COMBU	LOTAÇÃO	The second of th	PERCENT(	DESCONTA
ITEM		N/A	HYC-77		2010	DIESEL	and the second	R\$ 35.000,0	0	
01	MICROONIBUS/VOLARE		NUY-7		2010	DIESEL	5101050	R\$ 35.000,0	0	
02	MICROONIBUS/CITY CL		_		2011	DIESEL		R\$ 45.000.0	0	
63	ONIBUS/VW/15.190 EC	11,70	003-7			DIESEL		25.45.666.2	0	
04	ONIBUS/VW/15.190 E		ORV-2	-	2013	DIESE		2222222	0	
05	MICROONIBUS/VOLARE	1	ORV-5		2013	1 1 1 1 1 1		20,07,000,0		
06	ONIBUS/VW/15,190 E	00	ORV-1		2013	DIESE				
07	ONIBUS/M.BENZ 1519 R	ORE	PMR-0	720	2013	DIESE	The second second			
80	ONIBUS/M BENZ 1519 R	DRE	PMR-0	230	2013	DIESE	L FUNDER	R\$ 45,000,0		





02	MICROONIBUS/CITY CLAS ONIBUS/W/16.190 EOD	OCS-74		-	IESEL	-	90		
.01	MICROONIBUS/VOLARE VI				ESEL	7 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2	90		
/ E-E-2//	The state of the s	7072		3	TIVEL	The state of the s	90	SIGIARIO	
ITEM	MARCA/MODELO	PLACA		NO CC	DMBU	LOTAÇÃO	QUANT, HORA HOMEM	VR. UNITÁRIO	VR. TOTA
		LOTE 06 - SERVI			CULC	S COM MOTOR 1	TIPO DIESEL	y	
14	HONDA/NXR 150 BROS	F1847-1499		LOTE - 05	7.4	- Total Control of the Control of th			
13	KASINSKI/COMET 150	OIL-1504 HWZ-7493	2011	GASOLII		VIG SANITÁRIA	16		
12	KASINSKI/COMET 150	OIL-5224	2011	GASOLI		VIG. SANITÁRIA	16		
11	KASINSKI/COMET 150	OIL-5434	2011	GASOLII		VIG. SANITÁRIA	16:		
10	KASINSKI/COMET 150	OIL-4604	2011	GASOLI		VIG. SANITÁRIA	16		
09	KASINSKI/COMET 150	OIL-4294	2011	GASOLI		VIG. SANITĀRIA	16		
G8	KASINSKI/COMET 150	OIL-3704	2011	GASOLII		VIG. SANITÁRIA VIG. SANITÁRIA	16		
07	KASINSKI/COMET 150	OIL-2504	2011	GASOLIN	-	VIG. SANITÁRIA	16		
06	KASINSKI/COMET 150	OIL-2024	2011	GASOLIN		VIG. SANITARIA	16		
05	HONDA/BROS NXR 150	HWZ-7483	2005	GASOLIN		GABINETE	16		
04	SHINERAY/MOTO XY150	PMK-4790	2014	GASOLIN	-	AGRICULTURA	16		
03	SHINERAY/MOTO XY150	PMK-7530	2014	GASOLIN	-	AGRICULTURA	16	-	
02	HONDA/CG FAN 125	HYO-1749	2005	GASOLIN	NA.	FME	16		
01	HONDA/CG FAN 125	HYV-9558	2005	GASOLIN	NA.	CAD. ÚNICO	16		
ITEM	MARCA/MODELO	PLACA	ANO	COMBUS	224	LOTAÇÃO	HOMEM	UNITÁRIO	VR. TOTA
		LOTE	5 - SERVIC			MOTOCICLETAS	QUANT, HORA	VR.	
			TOTAL L						
13	FORD/FIESTA 1.6 FLEX	ORN-3536	2014	ALCOOL		AGRICULTURA	50		
12	FIAT/STRADA WORKING	NUZ-0099	2011	ALCOOL	A/	150078578114.50	78		
41	FIAT/MOBI 1.0	S.1000.000	7,500,800	GASOLIN		FME	50		
-		PNE-3700	2016	GASOLIN	A/	CAD.UNICO	50		
10	VW/GOL G4 1.0	ORR-7306	2013	GASOLIN/ ALCOOL		CRAS	50		
09	TOYOTA/ETHIOS 1.5	PMG-9069	2014	ALCOOL		SEC SAUDE	50		
08	FIAT/PALID ATTACK 1.4	POK-8227.	2017	ALCOOL		SEC. SAUDE	50		
07	FIAT/MOBI EASY ON 1.0	PNE-3720	2016	ALCOOL		BASICA	20		
06	FIAT/FIORING 1.4	PNL-8875	32000	GASOLINA		BASICA ATENÇÃO	50		
05	1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	ENGLANCE I	2019	'GASOLINA	A/	ATENÇÃO	50		
	FIAT/FIORINO 1.4	PNM-1674	2017	GASOLINA		ATENÇÃO BÁSICA	50		
04	FIAT/STRADA	PMK-9082	2017	GASOLINA ALCOOL		ATENÇÃO BÁSICA	50		
03	FIAT/FIORINO 1.4	PNZ-1156	2017	ALCOOL		BASICA	50		
02	VW/SAVEIRO G6 1.6	ORR-7618	2013	GASOLINA	_	BÁSICA ATENÇÃO	100		
01	VW/SAVEIRO G6 1.6	ORR-7296		GASOLINA	V.	BÁSICA ATENÇÃO	50		
TEM	MARCA/MODELO	A 75 (MARC)	2013	GASOLINA	V	ATENÇÃO	50		
- T	TO THE STATE OF TH	PLACA	ANO	COMBUST	1	LOTAÇÃO	QUANT, HORA HOMEM	VR. UNITÁRIO	VR. TOTAL
	LOTE	- SERVICOS MEG	CÁNICOS -	VEICULOS O	COM	MOTOR TIPO GAS	OLINA/ALCOOL		
16	MOTOIVELADORA CATERPILLA	¢	TOTAL LO		-				
15	PA CARREGADEIRA W130		2013		-	OBRAS	R\$ 75.000.00		
14	RETROESCAVADEIRA PAC		2013		-	OBRAS	R\$ 60.000,00		
13	CAMINHÃO CAÇAMBA	1	2013			OBRAS	R\$ 50.000,00		
12	K6X4		-	-		OBRAS	R\$ 40.000,00		
11	MITSUBISHI/L200 - TRITON CAMINHÃO PIPA/ASTRON 2729	000 7000	2013	1000		OBRAS	R\$ 40.000,00		
10	MITSUBISHI/L200 - OUTDOOR	NRA-7422	2019			VIG. SANITĀRIA	RS 40.000,00		
		AUTHOR THE COM	2009	DIESE	Et :	FME	R\$ 35.000,00		





16	MOTOIVELADORA CATERPILLAR		OTAL LOTE	- 06			
15	H 100/A/14/15/71-15/71-15/71-15/71-15/71-15/71-15/71-15/71-15/71-15/71-15/71-15/71-15/71-15/71-15/71-15/71-15	-	2013	DIESEL	OBRAS	200	
14	PA CARREGADEIRA W130	-	2013	DIESEL	OBRAS	200	
13	RETROESCAVADEIRA PAC	0.00	2013	DIESEL	OBRAS	200	
42	CAMINHÃO CAÇAMBA	-41	2013	DIESEL	OBRAS		
12	CAMINHÃO PIPA/ASTRON 2729 K6X4	OSG-7350	2013	DIESEL	OBRAS	150	
11	MITSUBISHI/L200 - TRITON		2019	DIESEL	SANITÁRIA		
0	MITSUBISHI/L200 - OUTDOOR	NRA-7422			VIG.	80	
9	M.BENZ/SPRINTER 415 CDI	POG-5098	2009	DIESEL	FME	60	
38	ONIBUS/M BENZ 1519 R.ORE		2017	DIESEL	FME	90	
7	ONIBUS/M BENZ 1519 R ORE	PMR-0720 PMR-0230	2013	DIESEL	FUNDEB	90	
6	ONIBUS/VW/15.190 EOD	ORV-1677	2013	DIESEL	FUNDEB	90	
5	MICROONIBUS/VOLARE V8L		2013	DIESEL	FUNDEB	90	
4	ONIBUSAW/15.190 EOD	ORV-2127 ORV-5267	2013	DIESEL	FUNDEB	90	
	The second secon	ORV-2127	2013	DIESEL	FUNDEB	90	







#### ANEXO I.A

#### ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E PEÇAS

#### SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

MANUTENÇÃO PREVENTIVA: Refere-se ao exame do veículo em condições de uso e funcionamento, visando evitar que os veículos tenham defeitos maiores.

Estes serviços constam de verificação da parte elétrica, motor, suspensão, cambagem, balanceamento e alinhamento e mecânica em geral. Os serviços de manutenção preventiva serão realizados com uma periodicidade de 03 (três) meses, ou seja, 04 (Quatro) vezes ao ano. Nestes serviços poderão ser realizadas trocas de peças, desde que comprovado seu desgaste ou comprometimento de desempenho.

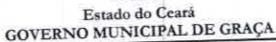
MANUTENÇÃO CORRETIVA: Refere-se ao conserto dos veículos em função de defeito ou dano material registrado que possa comprometer sua utilização. A manutenção corretiva será efetuada sempre que houver necessidade e poderá ser realizada na parte elétrica, motor, suspensão, pintura, funilaria e mecânica em geral. Os serviços de manutenção corretiva que exigirem a troca de peças poderão ser realizados desde que comprovada sua inadequação para o uso.

#### EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- Os serviços deverão ser executados por empresas que disponham de mão de obra especializada, equipamentos específicos e que possam oferecer garantia dos serviços executados, para que os mesmos não venham a perder a garantia do Fabricante;
- 2. A Contratada deverá dispor de espaço físico coberto para acomodação de até 05 (cinco) veículos simultaneamente e deverá oferecer segurança 24 horas na sua oficina;
- 3. A Contratada se responsabilizará pela guarda do veículo e por quaisquer danos causados durante a estadia do mesmo na oficina;
- Deverá dispor de serviço gratuito de reboque 24h;
- 5. Os serviços deverão ser efetuados mediante solicitação através de "Ordem de Serviço" devidamente preenchida e assinada por servidor do Setor de Transportes ou responsável de cada Secretaria Municipal;
- O tempo de garantia dos serviços será de no mínimo 90 (noventa) dias ou o exigido por Lei;
- 7. Tempo de garantia maior ao exigido por lel que estiver sendo praticado pela contratada no mercado será assegurado à Contratante;
- 8. A licitante deverá elaborar orçamento no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado da entrada do veículo na oficina;
- 9. O prazo de execução dos serviços para AUTOMÓVEIS deverá seguir os prazos abaixo discriminados:
  - Suspensão: até 01 (um) dia útil
  - Freios: até 01 (um) dia útil
  - Mecânica em geral: até 03 (três) dias úteis
  - Retifica de motor: até 04 (quatro) dias úteis
  - Caixa de marcha: até 02 (dois) dias úteis
  - Funilaria e pintura: até 05 (cinco) dias úteis
  - Parte elétrica: até 02 (dois) dias úteis
  - Ar-Condicionado: até 01 (um) dia útil
  - Injeção Eletrônica: até 01 (um) dia útil
  - Alinhamento de Direção, Balanceamento de Rodas e Cambagem: até 01 (um) dia útil.
  - Lubrificação e Lavagem: até 01 (um) dia útil
- Na impossibilidade da execução dos serviços dentro dos prazos mencionados anteriormente, a licitante deverá justificar formalmente até 24 (vinte é quatro) horas antes do seu término;
- 11. Deverão ser fornecidas, em disquete ou "CD ROM", tabela de tempo padrão de reparos e catálogo de peças, atualizados, fornecidos pelo Sistema Audatex ou outro sistema similar.









GARANTIA DOS SERVIÇOS

Os serviços terão garantia mínima de 03 (três) meses ou 30.000 Km, sendo o que ocorrer primeiro. Os serviços em garantia serão refeitos sem ônus para a Contratante.

Os valores a serem pagos pelos serviços serão estabelecidos em função do preço da mão de obra HOMEM/HORA, aplicados para os diversos tipos de serviços, diretamente proporcionais ao tempo máximo determinado para a sua execução, de acordo com a TABELA OFICIAL DO FABRICANTE.

PECAS

- As peças e acessórios fornecidos deverão ser os utilizados nas linhas de montagem dos veículos;
- 2. As peças genuínas deverão estar acondicionadas em embalagem própria da montadora do
- Para cobrança das peças, será utilizada como referência a Tabela de Preços de Peças Sistema Audatex ou outro sistema similar,
- As peças novas deverão ser apresentadas ao gestor de contrato antes da substituição;
- 5. As peças velhas substituídas deverão ser entregues ao Setor de Transportes desta Prefeitura ou ao responsável pelo contrato em cada Secretaria Municipal, na embalagem das peças novas.

GARANTIA DAS PEÇAS Todas as peças deverão ser de primeiro uso e originais do fabricante de cada veículo e terão garantia mínima de 06 (seis) meses ou 50.000 Km, sendo o que ocorrer primeiro. As peças em garantia, que apresentem defeitos quaisquer, que comprometa seu desempenho ou prejudique o funcionamento, tráfego ou segurança do veículo, serão repostas sem ônus para a Contratante.

VALOR DAS PEÇAS

Os valores a serem pagos pelas peças serão estabelecidos em função do preço de TABELA OFICIAL DO SISTEMA AUDATEX OU OUTRO SISTEMA SIMILAR. A licitante vencedora será aquela que ofertar o maior desconto percentual sobre o preço da peça na tabela de preços de peças praticadas pela FABRICANTE/MONTADORA ou do orçamento gerado pelo Sistema Audatex ou outro sistema similar, do lote cotado.

DAS CONDIÇÕES GERAIS:

A empresa vencedora deverá ser credenciada junto ao fabricante do referido velculo, estando assim apta a realizar as revisões e manutenções periódicas indicadas no Manual do Proprietário, para que não haja prejulzo da Garantia do veículo, quando for o caso.

A Contratada deverá dispor de serviço de REBOQUE para fins de transporte dos veículos que estejam sem condições de funcionamento, com cobertura gratuita para deslocamentos dentro do perímetro urbano da cidade de Graça. Fora desta área, deverá ser apresentado orçamento prévio para aprovação da Contratante.

Poderá ser adicionado, substituído ou suprimido a este Contrato e a qualquer tempo, veículos que vierem integrar o patrimônio, bem como os que forem leiloados.

Nos preços propostos já estarão incluídas as despesas referentes:

- Aos salários, encargos sociais, tributários e fiscais decorrentes da realização dos serviços;
- 5. Ao transporte (ida/volta) de qualquer equipamento para a oficina da Contratada, em caso de necessidade.
- A locomoção dos técnicos;

A empresa vencedora para fornecimento de peças, disponibilizará, quando da assinatura do Contrato, a tabela de preços de peças praticadas pela FABRICANTE/MONTADORA ou do orçamento gerado pelo Sistema Audatex ou outro sistema similar correspondente a cada LOTE cotado.

A empresa vencedora para prestação dos serviços automotivos, disponibilizará, quando da assinatura do Contrato, a Tabela Oficial dos Fabricantes de quantidade de horas para realização dos diversos tipos de serviços de assistência técnica.







# ANEXO II - TERMO DE CREDENCIAMENTO (modelo)

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a), n.º, a participar da licitação instaurada pelo M CEARÁ, na modalidade Pregão Presencial n.º _ representante legal, outorgando-lhe poderes para pron- bem como formular propostas, ofertar lances verbais, re recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao ce	na qualidade de unciar-se em nome da empresaenunciar direitos, renunciar ou desistir de
	de 2019.
Diretor ou Representar	nte Legal
(ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER ENTR	EGUE FORA DO ENVELOPE)
Obs: Esta declaração deverá ser impressa em papel reconhecida.	timbrado da empresa licitante, <u>com firma</u>





# ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO E REQUISITO DE HABILITAÇÃO (modelo)

legal o (a) Sr, DECLAR	inscrito no (	CNPJ n°(a) da Carteira	por intermé de Identidade n° al infra-assinado para	dio de seu repr e c cumprimento d	esentante lo CPF n° lo previsto
no inciso VII do art. 4 de julho de 2002, Municipal de requisitos de habilitar	e para fins o	io Pregão Pre	esencial nº	da	Prefeitura
	Data,	de	de	-	
	Α	ssinatura e car	rimbo do CNPJ		
Obs: Esta declaraçã reconhecida	ão deverá ser	impressa em p	papel timbrado da em	presa licitante)	. <u>com firma</u>









# GOVERNO MUNICIPAL DE GRAÇA Estado do Ceará

# ANEXO IV - PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

Sessão Pública: ENDEREÇO:

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

lual:  Cidade:  Cidade:  E-mail:  Fax:  Conta Bancária:  Nome e nº da Agência:		Nome de Fantasia:	
ual;	trait:	ial:	
ual:	ual:		Optante pelo SIMPLES? (Sim / Não
		lual:	
			Cidade:
Fax: Conta Bancária: Nome e nº da Agência:	Fax: Conta Bancária: Nome e nº da Agência:		E-mail:
Conta Bancária: Nome e nº da Agência:	Conta Bancária: Nome e nº da Agência:		Fax:
Nome e nº da Agência:	Nome e nº da Agência:		Conta Bancária:
			Nome e nº da Agência:

	ALX.	The Part of the Pa	Statement of the last of the l	An de la march of the	C. Charles Co. C. C.	The second secon		VENESCONTABO
ITEM	MARCA/MODELO	PLACA	ANO	COMBUSII	LOTAÇÃO	ESTIMATIVA	PERCENI(%)	
1	VAWISAVEIRO GB 1 B	ORR-7296	2013	GASOLINA	ATENÇÃO BÁSICA	R\$ 15.000,00		
	VANISAVEIRO G6 1.6	ORR-7616	2013	GASOLINA	ATENÇÃO BÁSICA	R\$ 15,000,00		
	FIAT/FIORINO 1.4	PNZ-1156	2017	GASOLINA/	ATENÇÃO	R\$ 20.000,00		
3 2	FIATISTRADA	PMK-9082	2017	GASOLINA	ATENÇÃO	R\$ 20.000,00		
5 8	CIATIGODINO 1 4	PNM-1674	2017	GASOLINA/	ATENÇÃO	R\$ 20.000,00		
8 8	EAT/FIORNO 1.4	PML-8875	2019	GASOLINA	ATENÇÃO	R\$ 20.000,00		
8	The state of the s	DNE 3720	2016	GASOLINA/	ATENÇÃO	R\$ 12 000,00		









				ALCOOL	BASICA			
80	FIAT/PAUG ATTACK 1.4	POK-8227	2017	GASOLINA/ ALCOOL	SEC. SAUDE	R\$ 18.000,00		
9 8		PIMG-9069	2014	GASOLINA/ ALCOOL	SEC.SAUDE	R\$ 15,000,00		
9	VW/GOL G4 1.0	ORR-7308	2013	GASCILINA	CRAS	R\$ 15.000,00		
3		PNE-3700	2016	GASOLINA	CAD.UNICO	R\$ 12.000,00		
	FIAT/STRADA WORKING	NUZ-0089	2011	GASOLINA	FME	R\$ 20.000,00		
ţ	FORD/FIESTA 1.6 FLEX	ORN-3536	2014	GASOLINA	AGRICULTURA	R\$ 15.000,00		
			TOTAL	TOTAL LOTE - 01				
		70	TE 02 - AQL	ISICÃO DE PEC	LOTE 02 - AQUISICÃO DE PECAS - MOTOCICLETAS	50		
wen	MARCA/MODELO	PLACA	ANG	COMBUSTI	LOTAÇÃO	ESTIMATIVA	PERCENT(%)	VR. DESCONTADO
	SCH MAN COLAMBION	HYV-9558	2005	GASOLINA	CAD, ÚNICO	R\$ 3,000,00		
50	HONDARD EAN 126	HYO-1749	2005	GASOLINA	FME	R\$ 3,000,00		
2 2	CLINICIDAVMOTO XV150	PMK-7530	2014	GASOLINA	AGRICULTURA	R\$ 3.000,00		
50	CHINEDAVIMOTO XY150	PMK-4790	2014	GASOUNA	AGRICULTURA	R\$ 3.000.00		
5	STINES OF INCH 150	HW2-7483	2005	GASOLINA	GABINETE	R\$ 3.000,00		
8	VACINGRIPCOMET 160	OIL-2024	2011	GASOLINA	VIG. SANITÁRIA	R\$ 3.000,00		
8	CA CHICAGO CAMET 150	OIL-2504	2011	GASOLINA	VIG. SANITARIA	R\$ 3.000,00		
6	WASHINGKINGOMET 150	OIL-3704	2011	GASOLINA	VIG SANITÁRIA	R\$ 3.000.00		
8	Car Theory County 450	Off. 4294	1102	GASOLINA	VIG. SANITÁRIA	R\$ 3,000,00		
8	CA CASONOCACO SOCIO	ON-4604	2011	GASOLINA	VIG. SANITÁRIA	RS 3.000,00		
10	WASHINGTOOMET 150	OIL-5434	1102	GASOLINA	VIG. SANITÁRIA	R\$ 3.000,00		
- 1	CACINCOMET 150	OIL-5224	2011	GASOLINA	VIG SANITARIA	R\$ 3.000,00		
N.	SAGRED STORY	08.1504	2011	GASOLINA	VIG. SANITÁRIA	R\$ 3.000,00		
2	MASINSKUCOMET 150	HWZ-7493	2005	GASOLINA	VIG SANITARIA	RS 3 000,00		
14	- 1		TOTAL	TOTAL LOTE - 02				
		A COTTE OF	OURSICAOL	PECAS - VEI	OTE 03 - ADJUSTICAD DE PECAS - VEÍCULOS COM MOTOR TIPO DIESEL	TIPO DIESEL		
WEAT	MARCA/MODELO	PLACA	*	ANO COMBU	BU LOTAÇÃO	ESTIMATIVA	PERCENT(%)	VR. DESCONTADO
1	AN PROCESSION ARE VE	-		2010 DIESEL	EL FUNDEB	R\$ 35,000,00		
5	MCROCNBOON CO.			2010 DIESEL	EL FUNDEB	R\$ 35,000,00		
05	MICKOONBOOKET CLASS	1		2011 DIESEL	EL FUNDEB	R\$ 45 000,00		
03	ONBUS/W/15 190 EUD				SEL FUNDEB	R\$ 45,000,00		
0.0	ONIBLISAW/15,190 EOD	ORV-2127		1	1	The state of the s		





# GOVERNO MUNICIPAL DE GRAÇA Estado do Ceará

																UNITÁRIO VR. TOTAL												
OF ME DAM ON	Na objective	K\$ 45.000,00	R\$ 45.000,00	R\$ 45,000,00	R\$ 35,000,00	R\$ 35,000,00	R\$ 40 000 00	The second of	P\$ 40,000,00	R\$ 40 000,00	R\$ 50,000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 75,000,00		SOLINA/ALCOOL	QUANT. HORA HOMEM	90	90	99	90	.09	90	90	20	20	20	S	60
1	FUNDER	FUNDEB	FUNDEB	FUNDEB	FME	FME	AND CANITABIA	VIG SKWITCHIN	OBRAS	OBRAS	OBRAS	OBRAS	OBRAS		LOTE DA - SERVICOS MECÁNICOS - VEICULOS COM MOTOR TIPO GASOLINA/ALCOOL	LOTAÇÃO	ATENÇÃO BÁSICA	ATENÇÃO	ATENÇÃO	ATENÇÃO BÁSICA	ATENÇÃO BÁSICA	ATENÇÃO	ATENÇÃO BÁSICA	SEC. SAUDE	SEC. SAUDE	CRAS	CAD UNICO	CANC
	DIESEL	DIESEL	DIESEL	DIESEL	DIESEL	DIESEL	- Control	Dieser	DIESEI.	DIESEL	DIESEL	DIESEL	DIESEL	E-03	VEICULOS CO	COMBUST	GASOLINA	GASOLINA	GASOLINA	GASOLINA	GASOLINA	GASOLINA	GASOLINA	GASOLINA	GASOLINA	GASOLINA	GASOLINA/ ALCOOL	GASOLINA
	2013	2013	2013	2013	2017	9000	2	2019	2013	2013	2013	2013	2013	TOTAL LOTE - 83	ECÁMICOS -	ANO	2013	2013	2017	2017	2017	2019	2016	2017	2014	2013	2016	
	ORV-5287	ORV-1677	PMR-0720	PMR-0230	POG-5088	NIDS 7493	MINITAGE	97	056-7350						- SERVICOS MI	PLACA	ORR-7296	ORR-7816	PNZ-1156	PMK-9082	PNM-1674	PNL-8875	PNE-3720	POK-8227	PMG-9069	ORR-7308	PNE-3700	
	MICROONIBUS/VOLARE VBL	ONIBUSAWITS 180 EOD	ONIBUSAN BENZ 1519 R ORE	OAIDIGAA BEN7 1519 R ORF	ONIDORING STREET	M. BENZOPRIN ER 415 CEI	MITSUBISHI/LZ00 - DUTDOOR	MITSUBISHI/L200 - TRITON	CAMINHÃO PIPAVASTRON 2729 KRX4	CAMINHÃO CACAMBA	DETROPSCAVADEIRA PAC	DA PADOCCADEIDA WIRO	A CARACE ADDRA CATERDII I AR	WOLDS CONTROL OF THE PARTY OF T	LOTE 04	MARCAMODELO	10	56 1.6	0.1.4	pa	4	014	Y ON 1.0			410	11.0	
	90	8	3 2	3 2	8 1	60	9	11	12	0	2 :	2	2	90		Man	10	50	4 8	3 8	į į	3	82	80	8	9	F	





			J. C.	Older Color					
1		101	5 05 - SER	VICOS MI	CANICO	LOTE 05 - SERVICOS MECÂNICOS - MOTOCICLETAS	450	an	the section of
WEN	MARCAMODELO	PLACA	ANO	COME	COMBUSTI	LOTAÇÃO	HOMEM	UNITARIO	VR. TOTAL
1	SOL NATION COLUMN	HYV-9558	2005	GASC	GASOLINA	CAD, ÚNICO	16		
5	HONOROGE PAR 108	HVO.1749	2005	GASC	GASOLINA	FME	16		
05	HONDWOOD FOR	DRAK 7630	2014	GAS	GASOLINA	AGRICULTURA	16		
60	SHINERAY/MOTO AY 150	DAME A790	2014	GAS	GASOLINA	AGRICULTURA.	16		
50	SHINERAY/MOTO AT 150	Chart 7483	2005	GASI	GASOLINA	GABINETE	16		
90	HONDARKOS NAR ISU	COLUMN ON O	2011	GAS	1	VIG SANITÁRIA	16		
8	KASINSKUCOMET 150	OIL-2024	2011	GAS	+	VIG. SANITÁRIA	16		
20	KASINSKIICOMET 190	OH STOR	2011	GAS	GASOLINA	VIG. SANITARIA	16		
88	KASINSKVCOME: 150	Cal anon	2011	GAS	GASOLINA	VIG SANITARIA	16		
80	KASINSKI/COMET 150	OIL-4294	100	Sas	CASOTEMA	VIG SANITÁRIA	16		
10	KASINSKIICOMET 150	Off-4604	1100	040	CASCE INA	VIG SANITÁRIA	16		
110	KASINSKIICOMET 150	OIL-5434	2011	GWG	CALIFORNIA CONTRACTOR	ALCO CANITACIA	16		
12	KASINSKIYCOMET 150	Oll5224	2011	GAS	GASOLINA	VICE CONTINUES	9		
8.0	KASINSKVCOMET 150	OIL-1504	2011	GAS	GASOLINA	VIG. SANITAKIA	2 4		
1	HONDAWKR 150 BROS	HWZ-7493	2005	GAS	GASOLINA	VIG. SANITARIA	10		
			TOTA	TOTAL LOTE - 05	20		and the second		
1		LOTE 06 - SER	<b>NICOS M</b>	ECÁNICO	S - VEICE	LOTE 06 - SERVICOS MECÁNICOS - VEICULOS COM MOTOR TIPO DIESEL	G THO DIESEL	O/A	NAME OF THE PARTY
T. C.	MARCAMODELO	PLACA		ANO	STIVEL	LOTAÇÃO	DOMEM HOMEM	UNITARIO	VR.TOTAL
	AND SOME ISA/OLARE VE	HYC-7702	02	2010	DIESEL	FUNDEB	06		
50	NO. O. O	-	65	2010	DIESEL	FUNDEB	80		
8	MICROCKIES CO. C.		0,	2011	DIESEL	FUNDEB	06		
03	ONIBOSYVVI IS THE ESS	ORV-2127	27	2013	DIESEL	FUNDEB	06		
8	ONBOGO ON STATE OF THE ORDER OF		292	2013	DIESEL	FUNDEB	06		
90	MICROCASSOCIATION	-	100	2013	DIESEL	FUNDEB	06		
90	ONIBOS ANTIBORISTO	+	064	2013	DIESEL	FUNDER	80		
20	ONBUSM BENZ 1518 KONE		230	2013	DIESEL	FUNDER	06		
90	ONIBUS/M. BENZ 1518 H. ONE	+	200	2017	DIESEL	FIME	96		
60	M.BENZ/SPIGNIEK 413 CO.	+	200	2000	DIESEL	FME	90		
5 :	MITSUBISHI/L200 - DOLLDOON	-		2019	DIESEL	L SANITÁRIA	09		
:	CAMINHÃO PIPA/ASTRON 2729	729 OSG-7350	350	2013	DIESEL	L OBRAS	150		





# GOVERNO MUNICIPAL DE GRAÇA Estado do Ceará

A STATE OF THE PARTY OF THE PAR		2013	DIESEL	OBRAS	150
AMINISTER CALCUMON				04000	200
Cad Application Day	,	2013	DIESEL	CBRAS	200
INCESCAVALE INC.				Separate Sep	Sold
CAMPACIDA MASO		2013	DIESEL	OBRAS	ENG.
CARREGAUGINA WING				No. of Street, or other	2000
A LINE ADORA CATERDRILAR	,	2013	DIESEL	COBRAS	*00*
IVELADORA COLUMNIA					
	10	OTAL LOTE	90		

VALOR TOTAL GLOBAL DA PROPOSTA R\$\_

(por extenso). (em algarismo)e

A empresa
 declara que estão inclusas no valor cotado todas as despesas sobre o objeto licitado (custos
 diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamentos,

lucro e outros)

Validade da Proposta: 60 (sessenta) días.

Assinatura e Carimbo da Firma





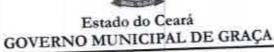


# ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM EDITAL (modelo)

Å	
Sr. Pregoeiro	
DECLARAÇÃO	
A Firma/Empresa, sediada na rua cidadeEstado, inscrita no Cadastro Nacional sob o nº, DECLARA, para os devidos fins de dire prova em processo licitatório, junto ao Município de que concorda integralmente com os termos deste edital e seus an	eito, especialmente para fins de , Estado do Ceará,
Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob a	
(CE), de	
DECLARANTE	
Obs: Esta declaração deverá ser impressa em papel timbrado o reconhecida.	da empresa licitante).com firma

500







# ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO LEGAL DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

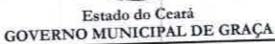
(modelo)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTADO DE CEARÁ		
Sr. Pregoeiro		
A Firma/Empresa, sediada na cidade, inscrita no Cada sob o nº, por seu representan DECLARA, que, nos termos do art. 32 § 2º da Le que não esta sujeita a qualquer impedimento lega ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências	astro Nacional de Pessoa Juli te legal (Diretor, Gerente, Pro el Federal no 8.666/1993, sob a al para licitar ou contratar com a	s penas da Lel,
	de	de 2019.
Carimbo e Assinatura do Rep Nome e	resentante legal da Empresa e R.G.	

Obs. Esta declaração deverá ser impressa em papel timbrado da Empresa licitante. Obs: Esta declaração deverá ser impressa em papel timbrado da empresa licitante). Com firma reconhecida.







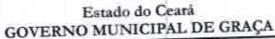


# ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO TEOR DO EDITAL (modelo)

Sr por DECLARA, por seu	tador (a) da C representante	legal infra-as	sinado que conhe	eu representante legal e do CPF n° ece e aceita o inteiro como de que recebeu t egral das obrigações o	teor
	Data,	de	de	<b>-</b> ⇒	
	A	ssinatura e cari	mbo do CNPJ	-	
Obs: Esta declaração reconhecida.	o deverá ser i	impressa em p	apel timbrado da e	empresa licitante).com	firma









#### ANEXO VIII - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº PREGÃO PRESENCIAL Nº 3008.01/2019 - SRP VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE GRAÇA - CE, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Avenida José Candido de Carvalho, S/Nº, Centro - Graça - CE, CEP 62.365-000, inscrito no CNPJ sob o nº 23.467,889/0001-17 e CGF nº 06.920.317-2, através da SECRETARIA DE respectivo(a) pelo(a) representada neste considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO ato PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 3008.01/2019, bem como, a classificação das propostas, e a respectiva homologação datada de ...... RESOLVE registrar os preços das empresas signatárias, nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por LOTE, atendendo às condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

#### CLAUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento fundamenta-se:

I. No Pregão Presencial nº 3008.01/2019 - SRP

II. Nos termos do Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013, publicado no D.O.U. de 24/01/2013, e suas alterações posteriores.

III. Na Lei Federal n.o 8.666, de 21.6.93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente Ata o REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PEÇAS AUTOMOTIVAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, DESTINADOS A ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE GRAÇA-CE, tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante do Anexo I do Edital, do processo licitatório Pregão Presencial nº 3008.01/2019 - SRP, no qual restaram classificados em primeiro lugar por item os licitantes signatários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata terá validade de 12 (DOZE) meses, contados a partir de sua assinatura, improrrogável.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá às unidades gestoras do município, através da Secretaria de Educação, por intermédio de seu Ordenador de Despesas, no seu aspecto operacional.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

5.1. Os preços registrados da execução dos serviços, a especificação dos produtos/serviços, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representante legal, encontram-se elencados no ANEXO III da presente ata, em ordem de classificação das propostas por item.

CLÁUSULA SEXTA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

6.1. Os Produtos licitados deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da expedição da ORDEM DE COMPRA pela administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas no instrumento convocatório, nesta ata e seus Anexos, e na legislação pertinente.







7.2. As contratações dos serviços registrados neste instrumento serão efetuadas através de Ordem de Compra, emitida pela Administração Municipal, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto da licitação, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

7.3. Poderão também ser firmados termos de contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, inclusive quanto às prorrogações,

alterações e rescisões.

7.4. Este instrumento não obriga o MUNICÍPIO a firmar qualquer contratação, nem mesmo nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações especificas para os serviços objeto desta licitação, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento do serviço, em igualdade de condições.

7.5. A Ordem de Compra/Serviço será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolve-la ao Município no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

7.6. Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Ordem de Compra/Serviço, sem prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE

8.1 O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente executado o fornecimento, na proporção da efetiva entrega dos produtos licitados, segundo as autorizações de fornecimento dos produtos, expedidas de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta e os preços devidamente registrados no Anexo I deste instrumento.

8.2. Por ocasião da execução do fornecimento a Contratada deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Graça - CE, com endereço na Avenida José Candido de Carvalho, S/N°, Centro - Graça - CE, CEP 62.365-000, inscrito no CNPJ sob o nº 23.467.889/0001-17 e CGF nº 06.920.317-2, Telefone (88) 3656-1255.

8.3. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos sub itens anteriores,

observadas as disposições editalícias e desta ata.

- 8.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais, faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 8.4.1. Para cada Ordem de Compra, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

8.4.2. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para

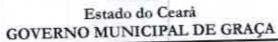
verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

8.4.3. Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

8.4.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

- 8.5. Os preços registrados na presente ata não serão objeto de reajuste antes de decorridos 01 (um) ano de seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.
- 8.6. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do principe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de compra, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento do serviço, objetivando a manutenção do equilibrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.







8.6.1. Os preços registrados que sofrerem reajuste/reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.6.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a

definição do parágrafo único.

8.6.3. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

8.6.4. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Graça-CE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Termo de Referência -Anexo I ao edital:

a) Executar o serviço dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, nesta Ata e no Anexo I, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejulzos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

b) Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam

imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;

c) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

e) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

- f) Aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) máximas do(s) material(is) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, não sendo necessária a comunicação prévia do Município; aceitar, nas mesmas condições registradas, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- g) Executar os serviços de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do MUNICÍPIO; h) Executar os serviços na data e horário discriminados na ordem de compra, a execução dos serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

i) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICIPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

 j) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento do material, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

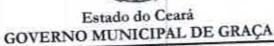
 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

m) comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

n) Possibilitar ao MUNICÍPIO efetuar vistoria nas suas instalações físicas, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;









o) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas

p) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte o objeto recusado pela administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no Projeto Básico, no Edital ou na Proposta do Contratado, ou, quando for o caso, da amostra/protótipo, com o

material entregue, sujeitando-se às penalidades cablveis; q) Providenciar, no prazo de até 24(vinte e quatro) horas, por sua conta e sem ônus para o MUNICIPIO, a correção ou substituição, dos produtos/equipamentos que apresentarem defeito

durante o período de execução dos serviços; r) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto desta ata;

s) Manter seus empregados, quando da execução do serviço, devidamente identificados com crachá subscrito pela CONTRATADA, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do

t) Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art.55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

9.2. São responsabilidades do Fornecedor ainda:

a) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o MUNICÍPIO de qualquer solidariedade ou

b) Toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao MUNICÍPIO por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do serviço, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao MUNICÍPIO, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor

9.2.1. O fornecedor detentor do registro autoriza o MUNICÍPIO a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuizos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia

9.2.2. A ausência ou omissão da fiscalização do MUNICÍPIO não eximirá o fornecedor das

responsabilidades previstas nesta Ata.

9.3. A falha na execução do serviço, cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

#### CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. O MUNICÍPIO obriga-se a:

a) Indicar o local e horários em que deverão ser prestados os serviços.

b) Permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da execução dos serviços desde que observadas às normas de segurança;

c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata.

d) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA ONZE – DA ALTERAÇÃO DA ATA

11.1. A presente ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores e as disposições do Decreto Federal nº 7.892/2013 e suas alterações posteriores.







CLÁUSULA DOZE - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

12.1.1. pelo MUNICIPIO:

a) Quando o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Quando o Fornecedor não assinar a Ordem de Compra no prazo estabelecido;

- d) Quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) Quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Compra decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I ao XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, exceto inciso VI, uma vez que a subcontratação é permitida.
- f) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Compra decorrente deste Registro;

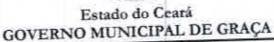
- a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV , XV e
- XVI, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores. 12.2. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de
- 12.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da
- 12.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será presente Ata. feita por publicação através de afixação no flanelógrafo da Prefeitura Municipal de Graça-CE e/ou em Jornal de Circulação Local, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a
- 12.5. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se à esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.
- 12.5.1. Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a entrega de ordem de
- 12.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.
- 12.7 Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

#### CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES

- 13.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:
- 13.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Graça e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Graça pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:
- I- multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do registro de preços:
- a) Apresentar documentação falsa exigida;
- b) Não manter a proposta;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.2- Multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na entrega de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ordem de compra/autorização de









fornecimento no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

13.1.3- Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso

superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado;

13.2- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

13.2.2- Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou 13.2.1- Advertencia:

do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

13.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal -

13.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do

pagamento a que o licitante fizer jus. 13.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Divida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

13.4. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal

n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

13.5. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA QUATORZE - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores será objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuizo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA QUINZE - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes das contratações, oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas nos respectivos orçamentos municipais vigentes, em favor das Secretárias Municipais interessadas, à época da expedição das competentes ordens de compra/autorizações de fornecimento.

#### CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

16.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

16.1.2. Integram esta Ata os seus anexos, o Edital de Pregão Presencial que lhe deu origem e seus

anexos, e as propostas da empresas classificadas por item.

16.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

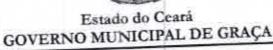
16.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

16.3. A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

16.4. O contratado, na execução do fornecimento, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO







17.1. O foro da Comarca de Graça é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8,666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam a presente ata de registro de preços, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 221 do Código Civil Brasileiro.

Graça-Ce, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

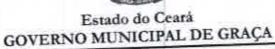
MUNICÍPIO DE GRAÇA <NOME DO SECRETÁRIO GESTOR> Secretário de <Secretaria>

EMPRESAS DETENTORAS DO REGISTRO DE PREÇOS

<NOME DA EMPRESA> <NOME DO REPRESENTANTE>









ANEXOLÀ	ATA	DE REG	ISTRO DE	PREÇOS	No	
ANEXUIA	MIM	DEILE	A TOTAL CONTRACTOR			

# RELAÇÃO DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS INTERESSADAS

ÓRGÃO GERENCIADOR:

1. SECRETARIA DE ..... SECRETARIO:

ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

1. SECRETARIA DE ...... SECRETARIO:







	A ATA DI	PEGISTRO	DE	PREÇOS Nº	
ANEXO II	AAIAUI	REGISTING			

# RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

01. RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

FAX:

E-MAIL:

REPRESENTANTE:

RG: CPF: BANCO: AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:







ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇO	TRO DE PREÇOS UNITA OS, QUANTITATIVOS E	EMPRESAS FORNECEDORAS.
DATA: /_/		
Este documento é parte integrante o MUNICÍPIO DE GRAÇA e as Empo face à realização do Pregão	resas cujos preços estad	reços nº, celebrada entre o a seguir registrados por Item, o
ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO





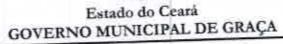


ANEXO IV À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_

RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DAS EMPRESAS QUE ACEITARIAM COTAR OS PRODUTOS COM PREÇOS IGUAIS AOS DO LICITANTE VENCEDOR.









# ANEXO IX - MINUTA DO TERMO CONTRATO - AQUISIÇÃO

CONTRATO MUNICÍPIO SECRETARIA	QUE DE	FAZEM GRAÇA	ENTRE S ATRAVÉS	
A EMPRESA PARA O FIM (		SEGUIR S	E DECLARA	

GRAÇA - CE, inscrito no CNPJ/MF Secretária de CONTRATANTE, no final	AVENIDA JOSÉ CANDIDO DE CARVALHO, S/N°, CENTRO AVENIDA JOSÉ CANDIDO DE CARVALHO, S/N°, CENTRO F sob o n.º 23.467.889/0001-17, neste ato representado pela Sr(a) doravante denominado de assinado, e do outro lado, a Empresa com sede na inscrita no i
Preços nº, prov 3008.01/2019 - SRP, para Regis conforme descrito no Edital e seus 21/06/1993 e alterações posteriore	representada pelo Sr, inscrito no final assinado, doravante denominada di brar o presente Contrato, decorrente da Ata de Registro di veniente da licitação na modalidade de Pregão Presencial restro de Preços, Processo Administrativo no 2019.08.20.0 s Anexos, que reger-se-á pelas disposições da Lei no 8.666, de ses — Lei de Licitações, da Lei Federal no 10.520, de 17/07/200 p. Lei Complementar 123/2006 e suas alterações posteriores 892 de 23 de janeiro de 2013, e suas posteriores alterações s Cláusulas seguintes:

#### 1.0 - CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

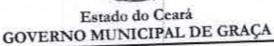
1.1 – O presente contrato objetiva a AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS, DESTINADAS A ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE GRAÇA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, conforme descrito no Anexo I - Termo de Referência e Especificação do Objeto, do Pregão Presencial nº 3008.01/2019 - SRP, e na Proposta da Contratada.

#### 2.0 - CLAUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO

- 2.1 Todos os produtos a serem adquiridos deverão ser novos, não recondicionados e / ou recauchutados, produtos nacionais, e possuir selo de aprovação do INMETRO.
- 2.2 As entregas dos produtos deverão ser na totalidade da requisição, em até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da requisição formalizada por setor competente.
- 2.3 As entregas deverão ser feitas nos horários de expediente: das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00 horas, sendo que a entrega fora dos horários e dias de expediente não será aceita por
- 2.4 No ato do recebimento, o Funcionário designado para o recebimento, providenciará a conferência dos itens entregues e a conformidade das suas especificações de acordo com as exigências constantes neste Termo de Referência e no Edital, havendo alteração quanto às especificações, o produto deverá ser substituído em um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis do comunicado, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.
- 2.5 A empresa Contratada deverá:
- a) Fornecer os produtos solicitados, de acordo com os quantitativos solicitados, para conferência.
- 2.6 Poderá ocorrer acréscimo ou decréscimo nos pedidos, de acordo com a necessidade e/ou conveniência do Contratante.









2.7 - A Contratada, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município, encarregada de acompanhar a entrega dos produtos prestando esclarecimento solicitado, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um responsável da secretaria.

2.8 - Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o

apresentado na proposta.

2.9 - O prazo para a troca dos produtos recusados será de 3 (três) dias corridos, a contar da data da solicitação de troca do produto.

2.10 - Os produtos, objeto desta licitação, deverão estar disponíveis para início de fornecimento

a partir da data de assinatura do contrato.

2.11 - Por ocasião da execução do fornecimento o Contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Graça - CE, com endereço na Avenida José Candido de Carvalho, S/Nº, Centro - Graça - CE, CEP 62.365-000, inscrito no CNPJ sob o nº 23.467.889/0001-17 e CGF nº 06.920.317-2, Telefone (88) 3656-1255.

# 3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O objeto contratual tem o valor de R\$ .... (....), a ser pago em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação, obedecido o constante no Preâmbulo do Edital de Pregão, conforme tabela contendo especificações, quantitativos e valores que segue:

							DEOCENTHAL	VR.
ITEM	MODELO	PLACA	ANO FAB	ANO MODELO	COMBUSTÍVEL	ESTIMATIVA	PERCENTUAL (%)	DESCONTADO
A (								

3.2 - Os valores a serem pagos pelas peças serão estabelecidos em função do preço da tabela de preços de peças praticadas pela FABRICANTE/MONTADORA ou do orçamento gerado pelo Sistema Audatex ou outro sistema similar.

3.3 - O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitadas as aquisições pelo MUNICIPIO, segundo as autorizações de fornecimento expedidas, de conformidade com as notas fiscais devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta e os

3.4 - Por ocasião da execução do fornecimento o Contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Graça - CE, com endereço na Avenida José Candido de Carvalho, S/N°, Centro - Graça - CE, CEP 62.365-000, inscrito no CNPJ sob o nº 23.467.889/0001-17 e CGF nº

06.920.317-2, Telefone (88) 3656-1255.

3.5 - O MUNICÍPIO efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação, observadas as disposições editalicias.

3.6 - Caso for constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição,

contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação. 3.7 - Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas,

para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

3.8 - Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo







MUNICÍPIO, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

3.9 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações,

nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

3.10 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de fornecimento, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômicofinanceiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

### 4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRAZO

4.1 - O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até o fornecimento total dos ITENS, não podendo ultrapassar o prazo até 31 de Dezembro do ano de exercício financeiro, podendo ser prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

## 5.0 - CLAUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do contrato correrão a cargo das seguintes 

# 6.0 – CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 e suas alterações

posteriores são obrigações da CONTRATADA:

I Executar o fornecimento do objeto licitado dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado neste Termo de Referência observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer clausula ou condição aqui estabelecida; Il Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;

III Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do

contrato em que se verificarem vicios, defeitos ou incorreções;

IV Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

V Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

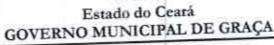
VI Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

VII Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante à aquisição do material,

assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo;









VIII Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

IX Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas

normas regulamentadoras pertinentes;

X Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a aquisição, objeto deste Termo;

XI Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

XII Aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acrescimos que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) máximas do(s) material(is) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, não sendo necessária a comunicação prévia do Município; aceitar, nas mesmas condições registradas, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas

alterações posteriores; 6.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 e suas alterações

posteriores, são obrigações da CONTRATANTE:

I Solicitar a execução do objeto à contratada através de Nota de Empenho ou outro instrumento

Il Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/1993 e suas

III Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em alterações posteriores. decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

IV Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

V Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

VI Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

VII Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

VIII Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IX Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

#### 7.0 - CLAUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

 7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.1.3 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 – o comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 – a decretação de falência ou insolvência civil;

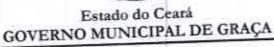
7.1.6 \_ a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 - ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da

execução do contrato. 7.2 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.







7.3 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

# 8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

8.1 - O presente Contrato foi firmado com base nos artigos 54 e 55 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e no Pregão Presencial nº 3008.01/2019 - SRP.

#### 9.0 - CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

9.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

## 10.0 - CLAUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Convite, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

10.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos

termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores:

I- advertência;

II- multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da

10.5 - As multas de que trata este item, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05

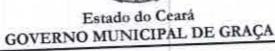
(cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.6 - As multas de que trata este item, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### 11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na Imprensa Oficial.







# 12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - O foro da Comarca de Graça, Estado de CEARÁ, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

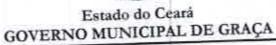
# 13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Este contrato se sujeita ainda às Leis Municipais inerentes ao assunto.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 221 do Código Civil Brasileiro.









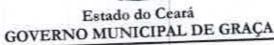
# ANEXO X - MINUTA DO TERMO CONTRATO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

	CONTI	RATO Q	UE FAZEM ATRAVÉS	DA S COM	ECRETA	MPRE	SA
	QUE A	SEGUIF	SE DECL	ARA.			
O Município de GRAÇA, pessoa jurídica de em sua sede no(a) AVENIO GRAÇA - CE, inscrito no CNPJ/MF sob o	e direito DA JOSÉ n.º 23.4	público	interno, atra DO DE CA 0001-17, ne	avés da	SECRET ), S/N°. ( represen denomin	tado nado	pela de
Secretária de		de	outro	lado	a	Emp	resa
			Odilo				
representada pel			donomina	da de	CONTRA	TADO	$\mathcal{Q}(\mathcal{M})_{+}$
resolvem celebrar o presente Contrato, proveniente da licitação r SRP, para Registro de Preços, Processo Edital e seus Anexos, que reger-se-á pelas posteriores – Lei de Licitações, da Lei Federagão, Lei Complementar 123/2006 e suas 7.892 de 23 de janeiro de 2013, e suas pos Ciáusulas seguintes:  1.0 – CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1.1 – O presente contrato objetiva a PRES ATENDER A FROTA DE VEICU ESPECIFICAÇÕES, conforme descrito Objeto, do Pregão Presencial nº 3008.0 1.2 – O regime de execução será indireta e forma do art. 10, inciso ii, alinea "b", da	decorrena modal Adminis disposiç eral nº 1/ s alteraç steriores  O E REG TAÇÃO JLOS D no Ane: 1/2019 -	idade de trativo n. 5es da L. 520, de bes poste alteraçõe IME DE I	Pregão Proposta de emposta me	resencial 20.01, co de 21/06 2 – Lei d im como inormas CÂNICO DE GRA aferência da Contra reitada p	nº 3008 nforme d 3/1993 e que Regu Decreto pertinent  S, DESTI AÇA, Cu e Espec atada. or preço	.01/20 lescrit altera llamei Feder es e i INADO ONFO ificação	one to no ações nta o ral nº pelas  OS A DRME ão do
2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECU	ÇAO DO	S SERVI	ÇOS.				
<ol> <li>2.1 - Sempre na ocorrência de serviços me de serviço, devidamente autorizada por co</li> </ol>	municaç	ao escin	a perota, e				
substituto legal.  2.2 - O veículo que irá ser submetido à movembre de vice-versa, mediante Autorizado de contratado necessidade do órgão interessado durante de ORDEM DE SERVIÇO, devendo o previstos no Anexo I.A do Termo de Referê descriminados na ORDEM DE SERVIÇO por 2.5 - Todo material e/ou equipamento responsabilidade da Contratada.	ção emilio s será f o prazo serviço s encia, par dos de a pela admi os neces	de pera de de contra de prest te integra de cordo de constração de constração de constração de cordo d	forma frac atação, med ado, em co ante deste; om ás cal o, no local in à realização	dionada, diante exponformida racterístic	de acord pedições ade com cas e que ela mesm	fo co periód os p uantita	om a dicas prazo ativos
3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCA	LIZAÇA	DOS S	ERVIÇOS				



3.1. Promover, por intermédio de servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.







- 3.2. Comunicar imediatamente o CONTRATANTE sobre qualquer defeito apresentado nos serviços executados.
- 3.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo
- 3.4. Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.5. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços.
- 3.6. A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório de Serviços.
- 3.7. O relatório de serviços será destinado ao registro de fatos comunicações pertinentes à execução dos serviços como conclusão e aprovação de serviços, indicações sobre a necessidade de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, irregularidades e providências a serem tomadas pela CONTRATADA e Fiscalização.
- 3.8. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo CONTRATANTE.

# 4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente executados pela CONTRATADA e responsável pela fiscalização, devidamente nomeado pela Secretaria requisitante dos serviços, respeitada a rigorosamente a correspondência com o TERMO DE REFERÊNCIA ou Programa de Manutenção previamente aprovado pelo CONTRATANTE.
- 4.2. A discriminação e quantificação dos serviços considerados na fatura deverão respeitar rigorosamente o estipulado nos procedimentos de Manutenção, ao contrato e aos critérios de cálculo e pagamento.
- 4.3. O CONTRATANTE deverá efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela CONTRATADA com base nas informações fornecidas pela Secretaria requisitante dos serviços, obedecidas às condições estabelecidas no contrato.

# 5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

- 5.1 O Prazo previsto para a execução dos serviços será o período compreendido entre a data da assinatura do contrato até o dia 31 de Dezembro do ano de exercicio financeiro, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.
- 5.2 A licitante vencedora, sujeitar-se-à a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município de GRAÇA-CE, encarregada de acompanhar a entrega dos produtos, prestando esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas, e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado pelo responsável da secretaria.

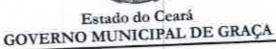
# 6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O objeto contratual tem o valor de R\$ .... (....), a ser pago em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação, obedecido o constante no Preâmbulo do Edital de Pregão, conforme tabela contendo especificações, quantitativos e valores que segue:



TEM	MODELO	PLACA	ANO FAB	AND MOD	COMBUSTIVEL	QUANT. HORA HOMEM	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1 Em	mobile		+					
					-			
			1		1			
_	-		_					







6.2 - Os valores a serem pagos pelos serviços serão estabelecidos em função do preço da tabela de preços de serviços praticados pela FABRICANTE/MONTADORA ou do orçamento gerado pelo

6.3 - O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitadas os serviços pelo MUNICÍPIO, segundo ordens de serviço, de conformidade com as notas fiscais devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais,

todas atualizadas, observadas a condições da proposta e os preços.

6.4 - Por ocasião da execução do serviço o Contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Graça - CE, com endereço na Avenida José Candido de Carvalho, S/Nº, Centro - Graça - CE, CEP 62.365-000, inscrito no CNPJ sob o nº 23.467.889/0001-17 e CGF nº 06.920.317-2,

6.5 - O MUNICÍPIO efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação, observadas as

6.6 - Caso for constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

6.7 - Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para

verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

6.8 - Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabiveis.

6.9 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem

implicará aceitação definitiva do fornecimento.

6.10 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do principe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de fornecimento, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

# 7.0 – CLAUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do contrato correrão a cargo das seguintes XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

# 8.0 – CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores são obrigações da CONTRATADA:

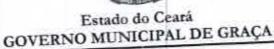
I Executar o fornecimento do objeto licitado dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado neste Termo de Referência observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

Il Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;

III Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do

contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;







IV Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

V Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

VI Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICIPIO, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

VII Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante à aquisição do material, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo;

VIII Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

IX Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas

X Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do MUNICIPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a

XI Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

XII Aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) máximas do(s) material(is) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, não sendo necessária a comunicação prévia do Município; aceitar, nas mesmas condições registradas, os acrescimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; 6.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores,

I Solicitar a execução do objeto à contratada através de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil. II Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pieno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/1993 e suas alterações

III Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

IV Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

V Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

VI Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

VII Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

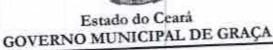
VIII Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IX Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

#### 9.0 - CLAUSULA NOVA - DA RESCISÃO

- 9.1 O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.
- 9.1.1 Constituem motivos para rescisão sem Indenização:
- 9.1.2 o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;
- 9.1.3 a subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- 9.1.4 o comprometimento reiterado de falta na sua execução;
- 9.1.5 a decretação de falência ou insolvência civil;
- 9.1.6 \_ a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;







- 9.1.7 razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se
- 9.1.8 ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução
- 9.2 É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 9.3 É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3.

# 10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

10.1 - O presente Contrato foi firmado com base nos artigos 54 e 55 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e no Pregão Presencial nº 3008.01/2019 - SRP.

#### 11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

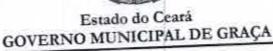
11.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação,

# 12.0 – CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 12.1 Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Convite, até o limite de 10% (dez por cento) do
- 12.2 Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- I- advertência:
- II- multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,
- IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 12.3 Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 12.4 As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) días úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.
- 12.5 As multas de que trata este item, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancaria devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 12.6 As multas de que trata este item, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### 13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBILICAÇÃO







13.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na Imprensa Oficial.

# 14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - O foro da Comarca de Graça, Estado de CEARÁ, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

# 15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – Este contrato se sujeita ainda às Leis Municipais inerentes ao assunto.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 221 do Código Civil Brasileiro.

\_\_\_\_, XX de XXXX de 2019.

#### XXXXXXXXXXXXXXXXX

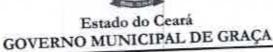
Ordenador de Despesas Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada









ANEXO XI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBEDIÊNCIA AO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7° DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

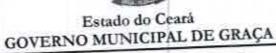
(modelo)

ESTADO DE C					
REF.: PREGĂ	O №		+		
referencia real as penas da le suas alteraçõ	(nome da prefeiti lizado pela Prefeiti ei, que, nos termos es posteriores, a	ura do Município s do Inciso V do a	representante interessada em de	deral nº 8.6 (nome da alho, no	declaro sob 666 de 21.06.93 e
			,de		de 2019.
	Carimbo	e Assinatura do R Nome	epresentante da E e R.G.	mpresa	

DECLARAÇÃO DE OBSERVANCIA DAS VEDAÇÕES ESTABELECIDAS NO ARTIGO 7°, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. O LICITANTE DEVERA APRESENTAR, EM IMPRESSO PROPRIO, DECLARAÇÃO, DEVIDAMENTE DATADA, CARIMBADA E ASSINADA. ESTA DECLARAÇÃO PODERA SER SUBSTITUIDA PELA CERTIDÃO NEGATIVA DE INFRAÇÕES TRABALHISTAS A LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, EM NOME DO LICITANTE, DATADA DE NO MAXIMO 06 (SEIS) MESES ANTERIORES A DATA DE APRESENTAÇÃO.









#### ANEXO XII - DECLARAÇÃO DE PLENOS CONHECIMENTOS DOS PARÂMETROS E PRODUTOS

(modelo)

Srpor DECLARA, por seu re parâmetros e elemer licitatório e que sua pr	presentante io	27	- a corom forne	cidos no pres	sente certaine
	Data,	de	de	_	
	As	ssinatura e ca	rimbo do CNPJ	-	
Obs: Esta declaraçã reconhecida.	io deverá ser i	mpressa em	papel timbrado da	empresa licita	ante). <u>com firma</u>

